



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DAS SESSÕES  
SERVIÇO DE JURISPRUDÊNCIA

## Entendimento Firmado – Licitações e Contratos

*Clique na norma para seguir o link.*

### **DECISÃO Nº 3600/2018 – TCDF**

CONVÊNIO. EVENTO RELIGIOSO.  
COLABORAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO  
EM EVENTO RELIGIOSO. SUBVENÇÃO DE  
EVENTO RELIGIOSO.<sup>1</sup>

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: (...)

VIII – firmar o entendimento de que: a) a colaboração de interesse público do Estado na realização de eventos religiosos, na forma das disposições da [Lei nº 4.876/2012](#), após atuação do Poder Judiciário para correção das inconstitucionalidades presentes na referida norma, ficou restrito à organização do trânsito e da segurança e à concessão de autorização para uso de prédio público para a realização do evento; b) a subvenção de eventos religiosos sob o viés da colaboração no interesse público possui limites que, caso não observados, configura afronta à norma que rege a matéria: supremacia do interesse público sobre o particular; cumprimento das normas afetas a convênio e instrumentos congêneres; demonstração da colaboração pretendida se amolda ao interesse público; contraprestação de interesse público; existência de garantias legais e contratuais; atividades e programas com características de continuidade; incoerência de colaboração no campo meramente religioso, e observação dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da economicidade; (...).

---

<sup>1</sup> A ementa não compõe a decisão.